



**AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE BOQUIM-SE
SR. CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

A empresa **KRM MULTISERVICE LTDA**, CNPJ nº 37.650.794/0001-49, com sede na Rua Terêncio Sampaio, 532, Bairro Grageru, CEP 49.025-700 - Aracaju/SE, por intermédio de seu responsável legal infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARAZÕES

Aos Recursos Administrativos, apresentados pelas empresas **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** perante a comissão permanente de licitação, cujas razões de fato e de direito estão anexas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju-SE, 06 de novembro de 2022

Kleber da Rocha Mendes
Sócio Administrador
KRM MULTISERVICE LTDA



AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE BOQUIM-SE
SR. CARLOS EDUARDO ÁVILA DE OLIVEIRA
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

CONTRARAZÕES AO RECURSO

RECORRENTES:

J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ultrapassada a fase de Habilitação, chegada a fase de abertura das propostas, o Sr. Presidente da Comissão de Licitação, com base em parecer técnico da engenharia deste município, constatou irregularidades nas propostas das RECORRENTES, onde foi apresentado, quantitativos e descrições divergentes do licitado, incorrendo em vícios insanáveis.

Assim, por não atender aos itens do edital, o Presidente desclassificou as Recorrentes pelas irregularidades apontadas nas propostas.

Assim, diante do inconformismo com a r. decisão, as licitantes ingressaram com Recursos Administrativos, os quais passamos a combater.



1.1 DAS ALEGAÇÕES DA J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Em suas razões recursais, alega, em suma, que os seus erros são de preenchimento e erros materiais não são motivos para desclassificação da proposta, tomando como base Acórdão do TCU.

Contudo, razão nenhuma assiste a licitante, tendo em vista que as hipóteses previstas nos referidos Acórdãos não se assemelham as do caso concreto, vejamos.

Conforme relatório da engenharia, a licitante Recorrente apresentou diversos **ITENS DIFERENTES DO OBJETO LICITADO**, ou seja, **NÃO SÃO ERROS MATERIAIS**, além disso, apresentou **QUANTITATIVOS DIFERENTES E PREÇOS SUPERIORES AO DO PREÇO ESTIMADO**.

Assim sendo, são vícios insanáveis, não são falhas nas composições que podem ser corrigidas, até porque, **ao corrigir o quantitativo e aplicando a multiplicação** apresentará **total divergente** do inicialmente apresentado, pelo fato lógico de que não **poderá alterar o valor unitário, que está sem quaisquer erros**.

Destarte resta demonstrado que a decisão deve ser mantida pelos próprios fundamentos visto que reflete a realidade fática e que são vícios insanáveis por sua própria natureza, devendo manter a licitante desclassificada.

1.2 DAS ALEGAÇÕES DA JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Com relação a esta recorrente, razão lhe assiste tão somente quanto ao BDI, devendo a desclassificação ser mantida pelos outros motivos, tendo em vista que o TCU admite que a remota possibilidade de correção só é possível para a proposta mais vantajosa, o que não é o caso da concorrente, notadamente por ser a 3ª na classificação.

2 - DOS PEDIDOS

Assim, diante das razões expendidas, espera e requer a Recorrida, que Vossa Senhoria receba os presentes RECURSOS ADMINISTRATIVOS das recorrentes, tempestivos e lhes **NEGUE PROVIMENTO**, ou o submeta à autoridade superior, para o mesmo fim, para no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO** ao presente e MANTER a sua decisão de desclassificar as Recorrentes, por ser de DIREITO e JUSTIÇA sob pena de grave INJUSTIÇA e REPROVÁVEL cerceamento ao seu direito e não nos deixando alternativa a não ser a de buscar nas vias judiciais, através de ação mandamental, o direito negado.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju-SE, 06 de novembro de 2022

Kleber da Rocha Mendes
Sócio Administrador
KRM MULTISERVICE LTDA

